



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a fim de proibir prêmios e vantagens para balconistas promoverem vendas de medicamentos.

DESPACHO:

24/11/1999 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 10/12/1999

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____ / ____ / ____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 2.095, DE 1999  
(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a fim de proibir prêmios e vantagens para balonistas promoverem vendas de medicamentos.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 58 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º É expressamente proibido oferecer qualquer tipo de vantagens, inclusive percentual sobre as vendas, aos farmacêuticos e aos balonistas de farmácias e drogarias com o objetivo de premiar seu desempenho pela promoção e venda de medicamentos."

Art. 2º O inciso V do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



V – fazer propaganda ou promoção de venda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária. (NR)

.....  
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os laboratórios produtores criam as mais diversas formas de prêmios e recompensas aos balonistas para que estes vendam seus produtos. Os proprietários de drogarias e farmácias também instituem várias formas de incentivar seus balonistas a venderem mais.

Como resultado, os balonistas de farmácias e drogarias promovem um verdadeiro festival de estratégias para “empurrar” toda a sorte de produtos aos consumidores que procuram orientação e a dispensação de medicamentos nestes estabelecimentos.

Em regra, os consumidores e pacientes é que acabam levando a pior, comprando vários medicamentos que não necessitam, outros não adequados ao seu caso e consumindo-os em quantidades não indicadas, ou de forma errônea, entre outros prejuízos que podem comprometer gravemente a sua saúde.

Esta prática, histórica em nosso país, é quase institucionalizada no meio do comércio farmacêutico, gerando distorções graves em todo o nosso sistema de assistência farmacêutica, pública e privada. Os agentes econômicos comportam-se estritamente conforme seus interesses particulares.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Na área farmacêutica isso é muito grave. A rigor, os medicamentos não poderiam ser objeto de promoções do tipo que costumam haver nas farmácias e drogarias. São mercadorias especiais, cujo efeito pode ser de remédio ou de veneno, e não podem ficar expostos aos interesses de comerciantes que não conhecem as verdadeiras propriedades dos produtos que vendem.

Estes motivos nos levaram a elaborar e apresentar este Projeto de Lei que tem o objetivo simples mas bastante importante de coibir esses abusos pelo bem da saúde pública do país. Nele, acrescentamos um parágrafo à Lei nº 6.360/76, para proibir a promoção da venda de medicamentos por meio de vantagens aos balonistas e farmacêuticos, e modificamos a redação de um inciso da Lei nº 6.437/77 para precisar a infração respectiva, mantendo a pena existente.

Se queremos uma nação justa e saudável, que busca o melhor comportamento dos agentes sociais no rumo de um País desenvolvido, não podemos tolerar práticas anti-éticas e lesivas ao cidadão. Por isso, conclamamos nossos ilustres colegas Deputados desta Casa para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

  
Deputado Bispo Rodrigues

24/06/99





## LEI N° 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

DISPÕE SOBRE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA A QUE FICAM SUJEITOS OS MEDICAMENTOS, AS DROGAS, OS INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E OUTROS PRODUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### TÍTULO X DA ROTULAGEM E PUBLICIDADE

Art. 58. A propaganda, sob qualquer forma de divulgação e meio de comunicação, dos produtos sob o regime desta Lei somente poderá ser promovida após autorização do Ministério da Saúde, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º Quando se tratar de droga, medicamento ou qualquer outro produto com a exigência de venda sujeita a prescrição médica ou odontológica, a propaganda ficará restrita a publicações que se destinem exclusivamente à distribuição a médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos.

§ 2º A propaganda dos medicamentos de venda livre, dos produtos dietéticos, dos saneantes domissanitários, de cosméticos e de produtos de higiene, será objeto de normas específicas a serem dispostas em regulamento.

Art. 59. Não poderão constar de rotulagem ou de propaganda dos produtos de que trata esta Lei designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade, que atribuam ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possua.



## LEI N° 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977

CONFIGURA INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA FEDERAL, ESTABELECE AS SANÇÕES RESPECTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### TÍTULO I DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. São infrações sanitárias:

V - fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária;

Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda e/ou multa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.095/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/03/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2000.

Anamélia Ribeiro Correia de Araújo

Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 2.095, DE 1999

"Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a fim de proibir prêmios e vantagens para balonistas promoverem vendas de medicamentos."

**Autor:** Deputado BISPO RODRIGUES  
**Relator:** Deputado LAIRE ROSADO

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima caracterizado tem o objetivo de proibir sejam oferecidos aos balonistas de farmácias e drogarias, a título de promoção de vendas de medicamentos, prêmios ou outras vantagens quaisquer.

Ao justificar sua proposição, diz o ilustre Autor que visa a coibir prática a seu ver quase institucionalizada no comércio farmacêutico brasileiro: balonistas de farmácias e drogarias, incentivados por prêmios e recompensas, oferecidos tanto pelos laboratórios como pelos estabelecimentos comerciais, envidam esforços para levar os consumidores a adquirir medicamentos de que não necessitam ou em quantidades excessivas, o que lhes pode resultar em prejuízos para a saúde.

Não foram recebidas emendas.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**II - VOTO DO RELATOR**

É característico de uma economia de mercado, como a nossa, que fabricantes e revendedores de produtos de consumo popular realizem promoções e concedam incentivos àqueles que atuam na venda desses produtos aos consumidores finais.

No caso dos medicamentos – mercadoria que, por suas características e destinação, é comercializada sob normas rígidas de vigilância sanitária – não nos parece devam ser livremente utilizados métodos promocionais como esses, o que justifica a iniciativa consubstanciada no projeto sob análise.

Assim, o nosso voto, no mérito, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.095, de 1999.

Sala da Comissão, em 04 de Maio de 2000

Deputado LAIRE ROSADO  
Relator

00401100.088



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI N° 2.095/99**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.095/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Laíre Rosado.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Jovair Arantes, Presidente; Nilton Capixaba e Medeiros, Vice-Presidentes; Avenzoar Arruda, Babá, Herculano Anghinetti, Jair Meneguelli, José Carlos Vieira, José Múcio Monteiro, Laíre Rosado, Luciano Castro, Marcus Vicente, Paulo de Almeida, Paulo Paim, Paulo Rocha, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, titulares; Edinho Bez, Eurípedes Miranda, José Militão, Júlio Delgado, Lúcia Vânia e Nárcio Rodrigues.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2000.

Deputado **JOVAIR ARANTES**  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 2.095-A, DE 1999 (DO SR. BISPO RODRIGUES)

Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a fim de proibir prêmios e vantagens para balonistas promoverem vendas de medicamentos.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

## **PROJETO DE LEI N° 2.095-A, DE 1999**

(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a fim de proibir prêmios e vantagens para balconistas promoverem vendas de medicamentos; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação (relator: DEP. LAÍRE ROSADO).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### **S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ofício nº 56/2000

Brasília, 24 de maio de 2000.

Publique-se.

Senhor Presidente

Em 21 / 6 / 2000 Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.095, de 1999.

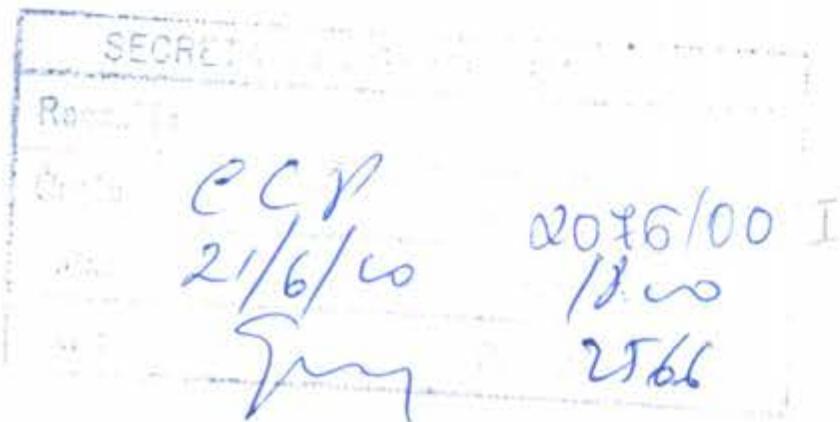
Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado **JOVAIR ARANTES**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Lote: 79  
Caixa: 91  
PL N° 2095/1999  
13





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI N° 2.095-A/99

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 02/08/2000 a 08/08/2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2000.

Aurenilton Araruna de Almeida  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

### PROJETO DE LEI Nº 2.095, DE 1.999

Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a fim de proibir prêmios e vantagens para balconistas promoverem vendas de medicamentos.

**Autor:** Deputado Bispo Rodrigues

**Relator:** Deputado Celso Russomanno

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.095, de 1999, de autoria do nobre Deputado Bispo Rodrigues, acrescenta parágrafo ao art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências"; e altera o inciso V do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências".

O parágrafo acrescido ao art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, proíbe que seja oferecido qualquer tipo de vantagem, prêmio



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou comissão sobre vendas para que farmacêuticos e balconistas de farmácias e drogarias promovam ou vendam os medicamentos ofertados ao público em geral.

A alteração ao Inciso V do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, reforça o texto do inciso supracitado determinando que além da propaganda é proibido, também, a promoção de venda de produtos sob vigilância sanitária.

O projeto sob comento foi apreciado e aprovado, no mérito, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem clara relevância e importância para o consumidor brasileiro, especialmente por tratar de assunto fundamental à vida de todos nós: a saúde.

É do conhecimento de todos, por uma questão de simples experiência cotidiana pela qual provavelmente já passamos em alguma ocasião, a compra de produtos farmacêuticos por indicação ou sugestão do atendente da farmácia.

A primeira questão é que falta habilitação real e legal para tais pessoas indicarem qual produto é o melhor para o caso do cliente que chega ao estabelecimento comercial.

Em segundo lugar, é sabido que tanto os donos de farmácias, devido a diferenças nas margens de lucro, quanto as próprias indústrias, para promoção de seus produtos, oferecem prêmios e vantagens para que os trabalhadores de farmácias e drogarias vendam determinados produtos.

Para o consumidor, especialmente por tratar-se de medicamentos e produtos químicos que afetam diretamente sua saúde, é



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

essencial ser atendido no momento da compra por uma pessoa isenta de interesses específicos como o ganho de comissão ou outra vantagem qualquer.

A alteração proposta à Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, também nos parece interessante, pois reforça a proibição de fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, estendendo-a a promoção de venda de tais produtos.

Diante do exposto, por ser claro o interesse do consumidor, somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.095, de 1999.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2001.



Deputado Celso Russomanno  
Relator

111405 00 120 11.01

1721



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

### PROJETO DE LEI Nº 2.095, DE 1999

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.095/1999, nos termos do Parecer do relator, Deputado Celso Russomanno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Pinheiro Landim, Presidente; José Borba e Luiz Alberto, Vice-presidentes; Almeida de Jesus, Aníbal Gomes, Arlindo Chinaglia, Badu Picanço, Eduardo Paes, Fernando Gabeira, Luisinho, Luiz Bittencourt, Luiz Ribeiro, Márcio Bittar, Mendes Thame, Paulo Baltazar, Raimundo Gomes de Matos, Ricarte de Freitas e Salatiel Carvalho; Moacir Micheletto, Paes Landim e Paulo Gouvêa.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2002.

Deputado PINHEIRO LANDIM  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 2.095-B, DE 1999  
(DO SR. BISPO RODRIGUES)**

Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a fim de proibir prêmios e vantagens para balonistas promoverem vendas de medicamentos.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### \***PROJETO DE LEI N° 2.095-B, DE 1999** (DO SR. BISPO RODRIGUES)

Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a fim de proibir prêmios e vantagens para balonistas promoverem vendas de medicamentos.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

\* *Projeto inicial e parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicados no DCD de 21/06/00*

## PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

### S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

## **PROJETO DE LEI Nº 2.095-B, DE 1999**

(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a fim de proibir prêmios e vantagens para balconistas promoverem vendas de medicamentos.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**\*PROJETO DE LEI Nº 2.095-B, DE 1999**  
(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a fim de proibir prêmios e vantagens para balconistas promoverem vendas de medicamentos; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. LAIRE ROSADO); e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação (relator: DEP. CELSO RUSSOMANNO).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

● \*Projeto inicial e parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicados no DCD de 25/05/00

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

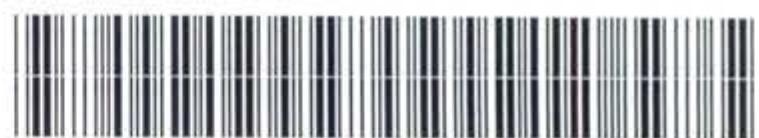
Of. nº 190/02 - CDCMAM

Publique-se.

Em 7.6.02.



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 10177 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

OFTP Nº 190/2002

Brasília, 22 de maio de 2002

Senhor Deputado,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58, do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.095/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputado **PINHEIRO LANDIM**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Prof. de Recepção e de Documentos	RM: 185702
Orig.: CCP	Hora: 1446
Data: 07/06/02	Ponto: 4867
Ass: Timm	

## Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 2.095, de 1999

.(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a fim de proibir prêmios e vantagens para balconistas promoverem vendas de medicamentos.

DESPACHO: 24/11/1999 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

10/12/1999 - À publicação

10/12/1999 - À CTASP

13/12/1999 - Entrada na Comissão

27/03/2000 - Distribuído ao Dep. LAÍRE ROSADO

28/03/2000 - Aberto prazo para apresentação de emendas ao projeto.

05/04/2000 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

04/05/2000 - Devolvido com parecer: FAVORÁVEL.

24/05/2000 - APROVADO unanimemente o projeto.

25/05/2000 - DCD - LETRA A

01/06/2000 - Encaminhado à CDCMAM.

02/06/2000 - Saída da Comissão

02/05/2000 - Entrada na Comissão

21/06/2000 - LETRA A - parecer da CTASP - PUBLICAÇÃO PARCIAL.

30/06/2000 - Distribuído Ao Sr. Celso Russomanno



documento 1 de 1

**Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 02095 de 1999****Autor(es):**

BISPO RODRIGUES (PFL - RJ) [DEP]

**Origem:** CD**Ementa:**

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 58 DA LEI 6360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976, A FIM DE PROIBIR PRÊMIOS E VANTAGENS PARA BALCONISTAS PROMOVEREM VENDAS DE MEDICAMENTOS.

**Explicação da Ementa:****Indexação:**

ALTERAÇÃO, LEI FEDERAL, PROIBIÇÃO, OFERECIMENTO, VANTAGENS, FARMACEUTICO, ATENDENTE, FARMÁCIA, RECOMPENSA, AUMENTO, PROMOÇÃO, VENDA, PRODUTO FARMACÉUTICO, MEDICAMENTOS.

**Poder Conclusivo :** SIM**Legislação Citada:**

LEI 006360 de 1976

**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)  
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS (CDCMAM)  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

**Última Ação:**

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES  
01 06 2000 - CTASP - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS.

**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

**Tramitação:**

24 11 1999 - PLENÁRIO (PLEN)  
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP BISPO RODRIGUES.

13 12 1999 - MESA (MESA)  
DESPACHO INICIAL A CTASP, CDCMAM E CCJR (ARTIGO 54 DO RI). -ARTIGO 24, II.

13 12 1999 - PLENÁRIO (PLEN)

51 DCD

**LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.**

**13 12 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**  
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

**27 03 2000 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)**  
RELATOR DEP LAIRE ROSADO.

**27 03 2000 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)**  
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES, A PARTIR DE 28 03 00.

**05 04 2000 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)**  
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

**04 05 2000 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)**  
PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP LAIRE ROSADO.

**24 05 2000 - COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)**  
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP LAIRE ROSADO.

